

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 526/80 (DRE-Sorocaba 05528/79)

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "ANTÔNIO PADILHA"/SOROCABA

ASSUNTO : Regularização da vida escolar do aluno Paulo Roberto Valverde

RELATOR : Cons. José Maria Sestílio Mattei

PARECER CEE Nº 808 /80 - CESG - APROVADO EM: 21/05/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Sr. Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "Antônio Padilha", de Sorocaba-SP, solicitou ao Sr. Delegado de Ensino o encaminhamento a este Conselho de expediente que se refere à regularização da vida escolar do Paulo Roberto Valverde, nascido aos 15 de junho de 1953, em Sorocaba-SP.

A solicitação prende-se ao fato de não ter o aluno, em seu currículo, da 1ª à 8ª série, a disciplina Educação Moral e Cívica,

O interessado obteve certificado de conclusão do 1ª Grau, no Ginásio Estadual "Prof. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury", atual E.E. P.G. "Antônio Padilha", em 1975.

Matriculou-se no estabelecimento acima citado, em 1974, na 7ª série do 1º Grau, transferido da 6ª série, do Colégio Salesiano "São José", cursada em 1967, após um decurso de 8 (oito) anos.

Nos autos, está comprovada toda a escolaridade do interessado:

1º Grau

1965 - exame de Admissão - Colégio Salesiano São José

1966 - 5ª série - Colégio Salesiano São José

1967 - 6ª série - Colégio Salesiano São José

1974 - 7ª série - G.E. "Prof. Luiz G. C. Fleury"

1975 - 8ª série - G.E. "Prof. Luiz G. C. Fleury"

2º Grau

O aluno prosseguiu estudos de 2º Grau, no Centro Regional de Tecnologia Santo Escolástica, em Sorocaba-SP, curso Eletrônica, tendo cursado a 1ª série em 1976; a 2ª série em 1977 e a 3ª série em 1978.

Estudou, na 2ª série do 2º Grau, a disciplina Educação Moral e Cívica, em um total de 72 horas/aula, obtendo nota 6,8.

As autoridades escolares competentes pronunciaram-se no processo, no sentido de convalidar a matrícula e os atos escolares posteriormente praticados, desde que o aluno se submeta a exame espe-

cial de Educação Moral e Cívica, logrando aprovação.

2. APRECIAÇÃO:

Versa o protocolado sobre expedição de certificado de 1º Grau, a aluno que não cursou, neste grau de ensino, a disciplina Educação Moral e Cívica.

A disciplina Educação Moral e Cívica foi incluída obrigatoriamente no currículo dos 3 (três) graus de ensino, em 1970, por força do disposto no Decreto-Lei nº 869/69, regulamentado pelo Decreto Federal nº 68.065, de 14/01/71.

A Lei nº 5692/71 acolhe o dispositivo legal, em seu artigo 7º, tornando obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º Graus.

A Resolução SE nº 15, de 05/02/1973, vigente à época da conclusão do curso de 1º Grau, do aluno em tela, determinava a inclusão obrigatória de Educação Moral e Cívica, na 6a. série do 1º Grau e na 2a. série do 2º Grau.

O aluno matriculado por transferência, após um grande lapso de tempo afastado da escola, deixou de cursar, por inexistência à época, um componente curricular, tornado obrigatório posteriormente, e a escola que o recebeu não procedeu à necessária adaptação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regular a matrícula do aluno PAULO ROBERTO VALVERDE, na 7a. série em 1974, no G.E. "Prof. Luiz Gonzaga Camargo Fleury", atual EEPG. "Antônio Padilha"/Sorocaba-S.P., desde que seja aprovado em exame especial de Educação Moral e Cívica a nível de 1º Grau, em local a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação.

CESG, em 23 de abril de 1980

a) Consº José Maria Sestílio Mattei

RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1980

a) Consº José Augusto Dias
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente